CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 07 DE MARÇO DE 2016

(Do Sr. Vereador HOMERO MARQUES FILHO e outro)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 89 /2016
CM-PALMITAL 07 /03 /2016

AS COMISSÕES DE: Finanças e Justiça

C.M. Palmital, em 09/03/16
Adriana Polisini
Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas nas agências bancárias do Município de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias do Município de Palmital-SP, obrigadas a disponibilizarem no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas, para utilização de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Parágrafo único – Deverão ser afixados, em lugar visível, aviso sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas nas agências bancárias.

Art. 2º - As agências bancárias deverão ainda, providenciar todas as adaptações que se fizerem necessárias, a fim de contemplar a locomoção dos atendidos por esta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei, pelas agências bancárias, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeitará aos infratores às seguintes sanções:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa de 01 (um) salário mínimo em vigor, em caso de reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento, quando couber, no caso de 02 (duas) ou mais reincidências consecutivas.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente determinado pelo Executivo em sua regulamentação.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 07 de março de 2016.

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador

ÉDERSON ALVES DOS SANTOS – Edinho Enfermeiro
Vereador